



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-941/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/02526/2012
PROTOCOLO : 1252511
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL : JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO : 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório (Carta-Convite n. 01/2012) em face da ausência de identificação pela falta de numeração do processo licitatório;

2 - Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 28/2012 firmado pelo Município de Bodoquena e a empresa Zilioto Comércio e Representações Ltda;

3 - Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, prevista no art. 197, inc. II da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Jun Iti Hada, Prefeito, inscrito no CPF sob n. 073.584.151-91, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, em Bodoquena-MS, nos termos do art. 157 c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em relação ao art. 50, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

5 - Após a comunicação acima, REMETAM – SE os autos à 5ª ICE para análise da segunda etapa, nos termos do art. 311, inc. II, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs